

LEI ORDINARIA Nº 2058, DE 27.05.93

Dispõe sobre autorização de acordo/transação com a Fazenda do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, através dos advogados constituídos, autorizado a firmar acordo/transação, nos processos movidos pelo Município de Leme contra a Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Referido acordo/transação tem por objetivo o recebimento da inflação real de janeiro de 1989 de 84,32% e de março, abril e maio de 1990 respectivamente de 84,23%, 44,80% e 7,87%, com redução a ser concedida pelo Município de no máximo 27,00% (vinte e sete por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.